

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2022

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/08/2022 ÀS 09h30min

DATA DE EMISSÃO: 27/07/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA, REALIZADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, e o Chefe da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais Josué Carlos Santana, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal Nº 043/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, para a contratação de empresa, devidamente cadastrada e licenciada junto aos órgãos de meio ambiente, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, não inertes não perigosos classe II-A, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, com recursos próprios conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1- RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, situada na Rua São Bento, nº 421 Centro – Braúnas/MG, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal.

DIA: 18 de agosto de 2022

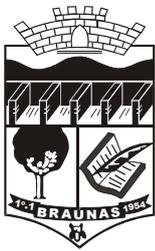
HORÁRIO: 09h30min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme **anexo III** deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, devem apresentar declaração constante do **Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação”.

1.1.3. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

- 1.1.4. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
 - 1.1.5. Abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;
 - 1.1.6. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 1.1.7. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 1.1.8. Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 1.1.9. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.
- 1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2- DO OBJETO:

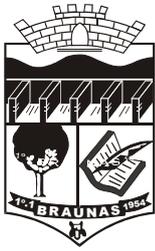
2.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa, devidamente cadastrada e licenciada junto aos órgãos de meio ambiente, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, não inertes não perigosos classes II-A, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, com recursos próprios, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
 - 3.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:
 - 4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Braúnas;
 - 4.1.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.2. cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

5 - DOPROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.5. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.5.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.5.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.5.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

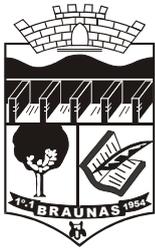
5.5.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.5.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.5.6. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5.5.8. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.9. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresas de pequeno porte.

5.7. O empate mencionado no item 5.6. será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

5.9. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.12.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.12.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

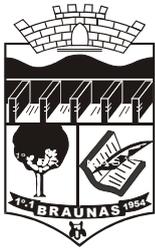
5.12.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.12.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.14. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.15. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5.16. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.17. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.18. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.19. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.20. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

5.21. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.22. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.23. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

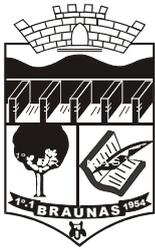
6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.3. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.7. Apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento.

6.8. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
TELEFONE PARA CONTATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
TELEFONE PARA CONTATO:

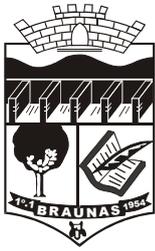
8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

8.1. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

8.1.1. Redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.2.1. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

8.1.3. Caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente;

8.1.4. Indicar os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.5. Cotar os preços e apresentar as informações na forma solicitada pelo modelo de Proposta de Preços, conforme o Anexo II deste Edital;

8.1.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar e videntes erros nos materiais alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas;

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço complete poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos a apresentados dentro do envelope "Documentação".

9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), **duas casas decimais depois da vírgula**, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso os valores totais, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

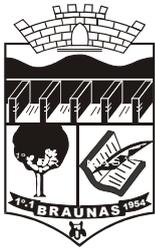
10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os serviços do objeto licitado a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Braúnas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos.

10.2. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário dos itens simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braunas, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

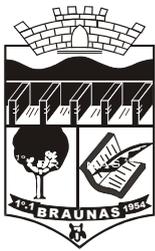
13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço global ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração Municipal de Braúnas para os serviços;

13.7.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços ao novo valor proposto.

14 - DODESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o § 2º do art. 3º da Lei 8666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

15 - DADOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs.: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II com suas alterações posteriores. Se a referida inscrição constar da certidão apresentada, ela supre esta exigência.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela SecretariacompetentedoMunicípio;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

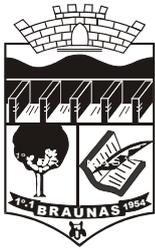
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

15.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente, comprovando que o Responsável Técnico da empresa (podendo ser engenheiro civil ou engenheiro sanitário), comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente ou sócio da sociedade, comprovando ter executado serviços idêntico ou similar aos aqui licitados, e deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, expedidas pelo CREA.

a.1) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Competente, indicando que o engenheiro civil ou sanitário é o Responsável Técnico da empresa.

a.2) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

b) Licenciamento ambiental, conforme exigido pela legislação aplicável, com atividade compatível com o objeto deste edital

15.1.5. Outros documentos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no anexo IV);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (ver modelo no anexo V);

c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (ver modelo no Anexo VI);

d) Declaração de que possui centro de coleta para recebimento dos resíduos, contento toda a estrutura adequada e disponíveis para a execução dos serviços, objeto deste Edital;(Ver declaração Anexo X);

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.2.2. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.2.3. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

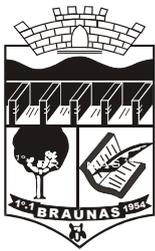
15.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.2.5. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braúnas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.3. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.4. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17- DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas.

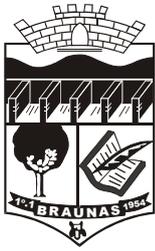
18.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº8.666/93.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta Secretaria condição.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, na condição de representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Prefeitura Municipal de Braúnas, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Braúnas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20 – DA DESPESA:

20.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 – Ficha 283

21 – DOPAGAMENTO:

21.1. O faturamento será mensal mediante execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, juntamente com relatório das atividades desenvolvidas pelo técnico envolvido no trabalho e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

21.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

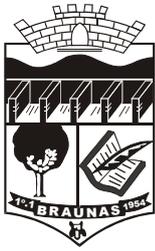
21.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22 - DO AUMENTO OUSUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

23 - DASPENALIDADES:

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Braúnas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as sanções a seguir relacionadas:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

23.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

23.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

23.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4. fizer declaração falsa;

23.2.5. cometer fraude fiscal;

23.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

23.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas neste Edital:

23.3.1. pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;

23.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

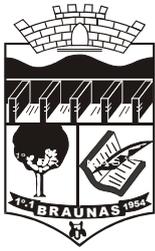
23.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

23.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/93.

23.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal de Braúnas, em relação a um dos eventos arrolados na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

24.4.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias**;

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

24.4.3. ser protocolizado na Comissão de Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas/MG.

24.4.4. Poderá ser enviado por e-mail, com o original sendo encaminhado ao endereço acima.

24.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DARESCISÃO:

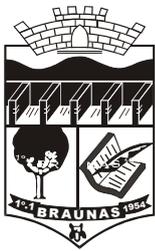
25.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº3.555/00.

26.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.5. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.6. A Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão do Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas/MG.

26.7. Poderá ser enviada por e-mail, com o original sendo encaminhado ao endereço acima.

26.8. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.9. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 - DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência –Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito)anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX - Declaração de Localização;
- Anexo X –Declaração de que possui centro de coleta para recebimento dos resíduos, contento toda a estrutura adequada e disponíveis para a execução dos serviços, objeto deste Edital;
- Anexo XI – Minuta Contratual.

28.3. A critério da Prefeitura Municipal de Braúnas, este Pregão poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

28.3.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.3.2. ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Braúnas, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Braúnas.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.5. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo o Pregoeiro, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

a) sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

b) não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;

c) possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pelo Pregoeiro, observado o disposto no item 5.13. deste Edital.

28.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

29 - DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

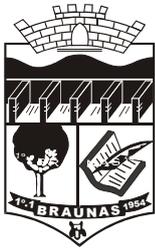
29.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o IPC-A.

29.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

29.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela licitante vencedora esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

29.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

29.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

29.6. Após a autorização de reajuste pelo Município, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

29.7. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

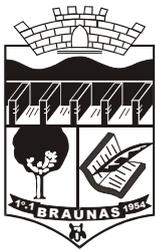
30- DOFORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas- MG, ou pelo telefone (33)3425-1151.

Braúnas/MG, 27 de julho de 2022.

Josué Carlos Santana
Divisão de Compras, Licitação,
Patrimônio e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão Presencial Nº 026/2022 - PMB
Processo Licitatório Nº 036/2022

1. OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto contratação de empresa, devidamente cadastrada e licenciada junto aos órgãos de meio ambiente, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, não inertes não perigosos classes II-A, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, com recursos próprios.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de Agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município, há necessidade de contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, Classe IIA, em aterro sanitário licenciado.

Investir em saneamento é investir em saúde e melhoria da qualidade de vida da população e ainda com vistas a atender as alternativas tecnicamente corretas para mitigar os impactos da disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais, bem como a propagação de doenças, restando evidente o interesse público na contratação.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, a Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, procedeu à consulta de mercado, e em contratos celebrados com outros municípios, para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação, e a estimativa foi feita por pesquisa de preços em 03 (três) locais.

O valor total estimado é de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), e os preços unitários constam da lista abaixo.

4. METODOLOGIA:

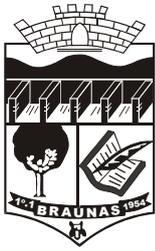
4.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 – Ficha 283

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá à Licitante Vencedora:

7.1. Recebimento e disposição final dos resíduos do município, em conformidade com a programação estabelecida.

7.2. Indicar por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Município, durante o período de vigência do Contrato, responsável para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

7.3. Promover a correta destinação ambiental dos resíduos, executando os serviços licitados com a melhor técnica, seguindo as instruções e exigências dos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se, em virtude do contrário, a eventuais penalidades porventura aplicadas por autoridades ambientais.

7.4. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do posto de coleta.

7.5. Os resíduos devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

7.6. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

7.7. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

7.8. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

7.9. Enviar relatório mensal Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, com informações referentes à quantidade de material recolhido.

7.10. Comunicar previamente ao município sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

7.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

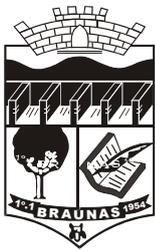
7.12. Apresentar a documentação enviada para "Ateste" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

7.13. Apresentar juntamente com a documentação enviada para "ateste" da nota fiscal e pagamento, documentação comprobatória referente aos quantitativos dos materiais recebidos no centro de coleta, para destinação final em aterro sanitário licenciado.

7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Município.

7.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

7.2. Caberá ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- 7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora;
- 7.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.2.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.2.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Edital.
- 7.2.5. Em caso de divergência entre o serviço contratado e o executado, a licitante vencedora ficará obrigada a refazer o serviço, sem ônus para o Município.
- 7.2.6. Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto do edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de referência.
- 7.2.7. Transportar os resíduos até a central de recebimento e descarregá-los nos locais estabelecidos pela licitante vencedora, no mínimo 02 (duas) vezes por semana.
- 7.2.8. Respeitar todas as normas e orientações da licitante vencedora para o tráfego dos resíduos do município até as suas dependências.
- 7.2.9. Fiscalizar se os serviços estão sendo executados em conformidade das técnicas exigidas, reservando-se ao direito do município recusá-las, no caso de considerar no todo ou em parte fora dos padrões exigidos normas ambientais.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Aferição:

- 8.1.1. Os resíduos ingressados no aterro serão pesados em balança rodoviária, instalada no aterro e de propriedade da licitante vencedora. Os pesos dos resíduos ingressados no aterro serão registrados na entrada, destacando-se o tipo (resíduos domiciliares/comerciais e o peso bruto (tara+carga), e na saída, através do peso do veículo transportador (tara), obtendo-se por diferença, a carga, que será objeto de pagamento. Os dados coletados constarão na boleta de pesagem, ficando uma via em poder do motorista transportador da carga, e outra, em poder do balanceiro para fins de confrontação de pesagens ao final de cada período de aferição (entre o dia 1º e o último dia de cada mês).
- 8.1.2. Os veículos transportadores serão cadastrados junto à licitante vencedora pelo Município sendo que, somente esses, estarão autorizados a efetuar a descarga dos resíduos no aterro.
- 8.1.3. Deverão necessariamente constar nas boletas de pesagem, que serão os comprovantes das aferições dos serviços objeto de pagamento, as seguintes informações dentre outras:

- ✓ Número da Placa do veículo transportador
- ✓ Horário de entrada no aterro
- ✓ Horário de saída do aterro
- ✓ Tipo do resíduo (domiciliar/comercial),
- ✓ Peso bruto na entrada do aterro
- ✓ Peso (tara) na saída do aterro
- ✓ Peso líquido da carga
- ✓ Visto do balanceiro e do motorista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

8.1.4. Até o quinto dia corrido do mês subsequente ao período considerado para efeito de aferição dos serviços realizados (do 1º ao último dia de cada mês), deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE para fins de conferência, planilhas resumo das descargas efetuadas naquele mês anterior, nas quais deverá constar: Tipo do resíduo, data, placa do veículo transportador, hora de entrada no aterro, peso líquido transportado e somatório do peso líquido.

8.1.5. Até o decimo dia corrido do mês subsequente ao período considerado para efeito de aferição dos serviços realizados (do 1º ao último dia de cada mês), deverá o Município, analisar as planilhas resumo, corrigir a licitante vencedora se for o caso, e autorizar a emissão do documento de cobrança. Se até essa data não houver manifestação por parte do Município, ficará automaticamente autorizada a emissão do documento de cobrança pela licitante vencedora. Por outra vertente, caso as partes tenham dúvidas ainda não sanadas em relação às divergências de registros de pesagens até aquela data, a licitante vencedora deverá excluir, de maneira provisória, do total aferido no mês, aquele ou aqueles pesos geradores da divergência, e deverá emitir o documento de cobrança. As divergências encontradas serão resolvidas até o término do período seguinte de aferição das pesagens.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

9.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

9.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

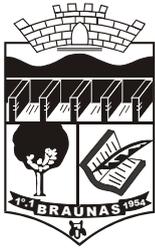
9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução será de 12 meses, após recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

11. PLANILHA DE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	R\$ VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A EM ATERROSANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE MEIO AMBIENTE.	TON	600	137,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - MG

OBJETO: Contratação de empresa, devidamente cadastrada e licenciada junto aos órgãos de meio ambiente, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, não inertes não perigosos classes II-A, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

PROponente:
Endereço: Nº
Bairro: Cidade UF
Fone: Fax
Cep: C.N.P.J.
Nome do Banco:
Agência Nº Conta Corrente Nº

Preposto que firmará contrato de fornecimento:

Nome:
Endereço:
RG: CPF:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:

Informar instrumento que outorga poderes para firmar contrato (contrato social ou procuração):

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qty	Preço Unit.	Preço Total

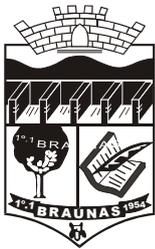
Menor Preço Global

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Data: ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

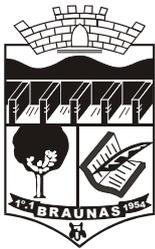
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **Pregão Presencial Nº 026/2022**.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

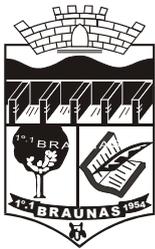
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão Nº 026/2022**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

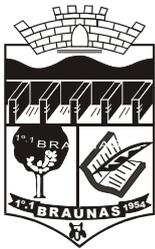
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS.

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob onº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art.3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

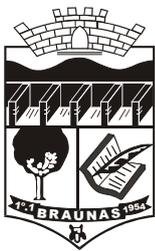
() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

PROCURAÇÃO

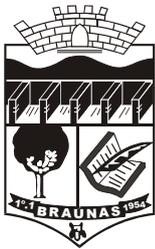
_____, com sede na _____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial nº 026/2022, Processo nº 036/2022**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CENTRO DE COLETA PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS, CONTENTO TODA A ESTRUTURA ADEQUADA E DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

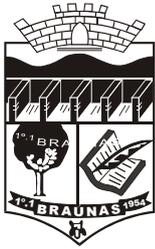
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

A empresa....., com inscrição no CNPJ n.º....., sediada na
....., vem declarar, sob as penas da Lei, que:

- a) É uma empresa que atua com o recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, não inertes não perigosos Classe II-A, na central de tratamento de resíduos, conforme descrição contida no objeto e no Termo de Referência, do Edital.
- b) Possuímos centro de coleta com instalações e aparelhamentos técnicos adequados e disponíveis para a execução dos serviços, objeto deste edital, comprometendo-se a ter disponíveis, quando da emissão da “Autorização de Serviço sinicial”, equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.

(Nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 - PMB – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Rua São Bento Nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº, com sede na Rua, Nº....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 026/2022, Processo Licitatório Nº 036/2022**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, devidamente cadastrada e licenciada junto aos órgãos de meio ambiente, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, não inertes não perigosos classes II-A, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, com recursos próprios, conforme termo de referência, anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Nº 026/2022**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 026/2022**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

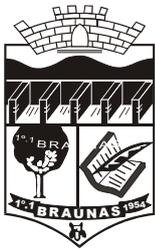
5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

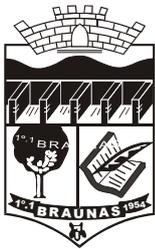
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- 6.1.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.5. Em caso de divergência entre o serviço contratado e o executado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.6. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de referência.
- 6.1.7. Transportar os resíduos até a central de recebimento e descarregá-los nos locais estabelecidos pela CONTRATADA, no mínimo 02 (duas) vezes por semana.
- 6.1.8. Respeitar todas as normas e orientações da CONTRATADA para o tráfego dos resíduos do CONTRATANTE até as suas dependências.
- 6.1.9. Fiscalizar se os serviços estão sendo executados em conformidade das técnicas exigidas, reservando-se ao direito do CONTRATANTE recusá-las, no caso de considerar no todo ou em parte fora dos padrões exigidos normas ambientais.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Recebimento e disposição final dos resíduos do CONTRATANTE, em conformidade com a programação estabelecida.
- 6.2.2. Indicar por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, responsável para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 6.2.3. Promover a correta destinação ambiental dos resíduos, executando os serviços contratados com a melhor técnica, seguindo as instruções e exigências dos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se, em virtude do contrário, a eventuais penalidades porventura aplicadas por autoridades ambientais.
- 6.2.4. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do posto de coleta.
- 6.2.5. Os resíduos devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- 6.2.6. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
- 6.2.7. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 6.2.8. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 6.2.9. Enviar relatório mensal à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, com informações referentes à quantidade de material recolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.2.10. Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

6.2.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

6.2.12. Apresentar a documentação enviada para “Ateste” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

6.2.13. Apresentar juntamente com a documentação enviada para “atesto” da nota fiscal e pagamento, documentação comprobatória referente aos quantitativos dos materiais recebidos no centro de coleta, para destinação final em aterro sanitário licenciado.

6.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

7.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na prestação de serviços ou em conexão com ele.

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços.

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes aos fornecimentos caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 – Ficha 283

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será feito mensalmente, mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

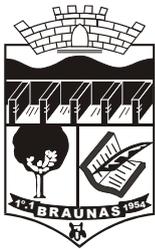
13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as sanções a seguir relacionadas:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

16.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. fizer declaração falsa;

16.2.5. cometer fraude fiscal;

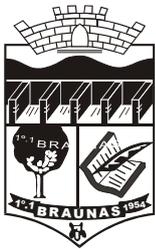
16.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial Nº 026/2022**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o IPC-A.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

19.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da CONTRATANTE.

19.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

19.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.6. Após autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

19.7. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

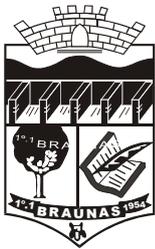
20.1. Aferição:

20.1.1. Os resíduos ingressados no aterro serão pesados em balança rodoviária, instalada no aterro e de propriedade da CONTRATADA. Os pesos dos resíduos ingressados no aterro serão registrados na entrada, destacando-se o tipo (resíduos domiciliares/comerciais e o peso bruto (tara+carga), e na saída, através do peso do veículo transportador (tara), obtendo-se por diferença, a carga, que será objeto de pagamento. Os dados coletados constarão na boleta de pesagem, ficando uma via em poder do motorista transportador da carga, e outra, em poder do balanceiro para fins de confrontação de pesagens ao final de cada período de aferição (entre o dia 1º e o último dia de cada mês).

20.1.2. Os veículos transportadores serão cadastrados junto à licitante vencedora pelo CONTRATANTE sendo que, somente esses, estarão autorizados a efetuar a descarga dos resíduos no aterro.

20.1.3. Deverão necessariamente constar nas boletas de pesagem, que serão os comprovantes das aferições dos serviços objeto de pagamento, as seguintes informações dentre outras:

- ✓ Número da Placa do veículo transportador
- ✓ Horário de entrada no aterro
- ✓ Horário de saída do aterro
- ✓ Tipo do resíduo (domiciliar/comercial),
- ✓ Peso bruto na entrada do aterro
- ✓ Peso (tara) na saída do aterro
- ✓ Peso líquido da carga
- ✓ Visto do balanceiro e do motorista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

20.1.4. Até o quinto dia corrido do mês subsequente ao período considerado para efeito de aferição dos serviços realizados (do 1º ao último dia de cada mês), deverá a licitante vencedora apresentar ao CONTRATANTE para fins de conferência, planilhas resumo das descargas efetuadas naquele mês anterior, nas quais deverá constar: Tipo do resíduo, data, placa do veículo transportador, hora de entrada no aterro, peso líquido transportado e somatório do peso líquido.

20.1.5. Até o decimo dia corrido do mês subsequente ao período considerado para efeito de aferição dos serviços realizados (do 1º ao último dia de cada mês), deverá o CONTRATANTE, analisar as planilhas resumo, corrigir a CONTRATADA se for o caso, e autorizar a emissão do documento de cobrança. Se até essa data não houver manifestação por parte do CONTRATANTE, ficará automaticamente autorizada a emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA. Por outra vertente, caso as partes tenham dúvidas ainda não sanadas em relação às divergências de registros de pesagens até aquela data, a CONTRATADA deverá excluir, de maneira provisória, do total aferido no mês, aquele ou aqueles pesos geradores da divergência, e deverá emitir o documento de cobrança. As divergências encontradas serão resolvidas até o término do período seguinte de aferição das pesagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

21.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

21.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 026/2022**.

21.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, em ___ de _____ de 2022.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

.....

Hamilton Antônio de Araújo

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome e RG Nome e RG